



CONTRATO Nº 060/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZILDA ARNS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta Cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos de Almeida n.º 3.801, Bairro São Miguel, em Uruguaiana - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 2025/07/015858, **Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2025**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, *caput*, Decretos Municipais N.º 145/2024 de em 1º de abril de 2024 e sua alteração através do Decreto n.º 158/2024 de 10 de abril de 2024, e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Termo de Referência, anexo inseparável deste termo de ajuste, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

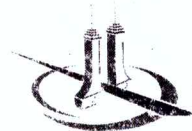
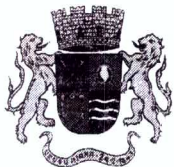
- a) O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de gestão e operacionalização dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento Zilda Arns pelo valor mensal de **R\$ 700.415,24** (setecentos mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses, R\$ 8 404.982,88 (oito milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar os serviços descritos no item 2.3 do Termo de Referência, anexo deste Termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento da parte fixa da planilha financeira, referente à mão de obra e plantões médicos, se dará até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da operação; a parte referente ao valor variável será paga até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a devida comprovação e aprovação dos serviços previstos no contrato, com as devidas glosas, quando constatarem pela fiscalização.
- b) A fiscalização do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, especialmente, os indicadores e metas, conforme item 5.3, observado o disposto no item 6.1 – Da Fiscalização, do Termo de Referência;
- c) Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- d) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da CONTRATADA, através do Banco _____, Agência nº _____ Conta nº _____ não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

12



- e) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Uruguaiana - RS e conter o número do correspondente empenho.
- f) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizadas a habilitação fiscal, social e trabalhista.
- g) A prestação de contas deverá trazer relatório discriminado da execução dos serviços, além dos respectivos comprovantes das despesas do custo fixo e do custo variável, bem como demais encargos previdenciários e legais. Também deverão ser apresentados os relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho e Plano de Metas.
- h) O processo de prestação de contas mensal será autuado perante o CONTRATANTE em expediente próprio, o qual será submetido à Fiscalização, que deverá realizar no prazo de 5 (cinco) dias a análise dos documentos, com a respectiva aprovação ou eventual glosa de valores, garantido a CONTRATADA o contraditório no mesmo prazo.
- i) A disponibilização de pessoal comprovadamente em número/carga horária inferior ao mensurado pelo custo fixo da operação deverá ser objeto de desconto pelo CONTRATANTE, com a retenção sendo realizada no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REVISÕES, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
 - a.1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - a.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
 - a.3) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- c) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- d) Decorrido 01 (um) ano de vigência do Contrato e havendo prorrogação, será concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta adotando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo ou outro eventualmente que seja mais razoável e proporcional ao período computado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- a) A contratação terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

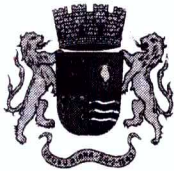
As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Funcional 10.301.4156.4.239 Categoria econômica 33.90.39
Despesa: 2576 - Vínculo 0040
Despesa: 2577 - Vínculo 4170
Despesa: 2578 - Vínculo 4501.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Garantir o pagamento das despesas referente ao fornecimento de água, telefone, rede lógica, e energia elétrica na integralidade da unidade;
2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através da designação de fiscal e/ou comissão de fiscalização e avaliação e Gestor do contrato;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
5. Repassar mensalmente as verbas previstas no Contrato;
6. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
8. Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no contrato e demais legislações aplicáveis;
9. Autorizar alterações no contrato;
10. Denunciar ou rescindir o contrato;
11. Avaliar e Aprovar as prestações de contas;
12. Acompanhar os indicadores assistenciais e operacionais e respectivos métodos de cálculo e forma de apuração, conforme as metas previstas no Plano de Trabalho a serem utilizados como métricas de eficiência e qualidade do serviço.
13. Solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços contratados, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários compreendida no âmbito do SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar aos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos;
2. Garantir o funcionamento ininterrupto da UPA 24 horas;
3. Garantir que a UPA 24 horas esteja devidamente cadastrada e atualizada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
4. Comunicar imediatamente todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação dos atendimentos aos usuários da UPA 24 horas;
5. Acordar previamente com a Secretaria Municipal de Saúde qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação técnica da UPA 24 horas;
6. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, materiais médicos, odontológicos e medicamentos;
7. Fornecer os medicamentos sempre em plena observância dos requisitos de Autorização de Funcionamento, Registro e certificados de Boas Práticas de Fabricação emitidos pela ANVISA;
8. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terrenos e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
9. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da UPA;
10. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao

12



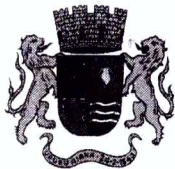
município de Uruguaiana;

11. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;
12. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização;
13. Manter controle do ponto de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade;
14. Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado ou preposto, que for julgado inconveniente pelo CONTRATANTE;
15. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preencher adequadamente esses sistemas;
16. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
17. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
18. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
19. Designar responsável técnico médico, com registro no respectivo conselho de classe, e enfermeiro responsável técnico, com registro no respectivo conselho de classe, devendo providenciar a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT);
20. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas;
21. Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
22. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
23. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
24. Implementar processos de humanização durante todo o período de atendimento;
25. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das Unidades, tais como alimentação de funcionários, pacientes internados e acompanhantes de acordo com a legislação vigente, higienização, segurança privada, combustível, manejo e destinação de resíduos, serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento, gases medicinais, processamento de roupas, processamento de dados, conforme estabelecido no Termo de Referência;
26. Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da UPA, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência;
27. Manutenção do serviço de limpeza e esterilização dos materiais médicos e odontológicos;
28. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
29. Disponibilizar uniformes;
30. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da UPA;
31. Devolver a CONTRATANTE após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios classificados como permanentes em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

12

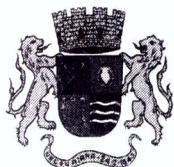
8

2

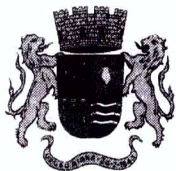


32. Requisitar o transporte inter-hospitalar em caso de transferência de paciente crítico ou semicrítico, acionando o SAMU 192. Para exames em outras instituições de saúde deverá utilizar ambulância disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA disponibilizar um profissional para acompanhar o usuário;
33. Adotar nos impressos inerentes aos serviços ou entregues aos pacientes, identificação padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarca ou símbolos diferentes do estabelecido pela Secretaria;
34. Instituir as comissões de Ética Médica, Ética de Enfermagem, Controle de infecção Pré-hospitalar, revisão de óbitos e revisão de prontuários, até 02 meses do início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigente;
35. Seguir Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos:
 - 35.1) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humana;
 - 35.2) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Conselho Federal Medicina;
 - 35.3) Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações;
 - 35.4) Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
 - 35.5) Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da UPA 24 horas, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
36. Submeter, obrigatoriamente, todos os pacientes à classificação de risco, realizado por médico ou enfermeiro capacitado, não podendo ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por qualquer outro profissional;
37. Identificar as necessidades do paciente em relação aos cuidados ou intervenção, garantindo que os pacientes classificados com maior prioridade de atendimento sejam atendidos primeiro;
38. Garantir que pacientes classificados como de maior grau de urgência, que frequentemente necessitam de assistência equivalente à oferecida em Unidades de Terapia Intensiva ou serviço hospitalar de urgência e emergência e observação médica, tenham prioridade na transferência para unidades de maior complexidade;
39. Articular com a Atenção Básica à Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio ao diagnóstico e tratamento e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos efetivos de referência e contrarreferência;
40. Emitir solicitação/relatório médico, buscando a transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório;
41. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
42. Possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);
43. Os laudos devem ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo respectivo conselho profissional.
44. Os Exames com patologias devem possuir quantificação e mensuração.

128



45. Emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.
46. Assegurar a integridade e o sigilo das informações, quando necessário, bem como garantir a privacidade dos pacientes.
47. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela equipe médica.
48. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, entidades de classe que normatizam o atendimento pré-hospitalar.
49. Comunicar à Vigilância em Saúde todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
50. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
51. Realizar reuniões com a finalidade de discutir, em conjunto, o planejamento e avaliação de ações da Unidade.
52. Responsabilizar-se, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do contrato.
53. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação com qualificação para prestar atendimentos de urgência e emergência e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.
54. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação, no mínimo, em curso de enfermagem, em nível superior ou em nível técnico, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação com qualificação para prestar atendimentos de urgência e emergência, ficando vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.
55. Dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na unidade.
56. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente, sendo de responsabilidade total da CONTRATADA. Estes contratos deverão referir-se às atividades acessórias, tais como limpeza, segurança e alimentação.
57. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachá), bem como estar devidamente uniformizados sempre que estiverem no exercício de suas atividades nas dependências da UPA 24 horas.
58. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde.
59. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico e qualidade, ou superiores. Ao encerramento do Contrato a CONTRATADA fica responsabilizada pela devolução à CONTRATANTE nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis e imóveis.
60. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
61. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público.
62. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após a assinatura do Contrato.



63. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde, através do Gabinete do Secretário de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da UPA 24h, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à Secretaria Municipal de Saúde.
64. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos, objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, impossibilitando a retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público.
65. Manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, apresentando o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio);
66. Faltando 60 dias para o término do contrato deverá ser realizada a atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;
67. Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais utilizados;
68. Operacionalizar sistema informatizado para as atividades assistenciais da UPA que contemple, no mínimo: controle das consultas e ordem de atendimento, registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário, prescrição médica, dispensação de medicamentos, serviços de apoio e relatórios gerenciais;
69. Responsabilizar-se pela manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão da UPA 24h;
70. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- a) A fiscalização do contrato se dará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e deverá ser designado um servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, além do Gestor do contrato.
- b) A fiscalização acompanhará a execução do contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- c) A fiscalização deverá emitir os relatórios necessários à prestação de contas e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho.
- d) Caberá ainda a fiscalização do contrato a análise quanto à execução dos valores que compõem as planilhas de custo fixo e variável, devendo, constatada qualquer irregularidade emitir relatório informando ao gestor do contrato que adotará as providências previstas na legislação.
- e) A fiscalização e o Gestor do contrato poderão, a qualquer tempo, solicitar informações complementares referentes a execução do serviço, bem como, realizar vistorias *in loco* na Unidade de Pronto Atendimento, a fim de verificar o funcionamento e o pleno cumprimento do item 2.3 – Serviços Prestados, do Termo de Referência.

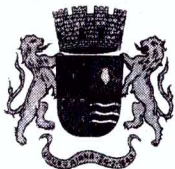
CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar; e,
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c.2) as peculiaridades do caso concreto;
- c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- d.1) Para as infrações previstas nos subitens "a.1" e "a.2", a multa será de 5% do valor total do contrato.
- d.2) Para a infração prevista no subitem "a.3" a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- d.3) Para a infração prevista nos subitens "a.4" à "a.6", a multa será de 10% do valor total do contrato.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens "a.1" à "a.5", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem "a.6", bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens "a.1" à "a.5", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará
- j) a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- k) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- l) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- m) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- n) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.
- b) A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
- c) Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.



- b) a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite dos percentuais definidos pelo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato e que se fizerem necessários aos serviços contratados
- b) Por acordo entre as partes:
- b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

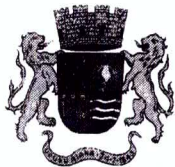
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

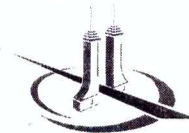
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 01 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Carlos Alberto Delgado de David

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Sonia Petry
OAB/RS 109 770
Procuradora Adjunta

Categoria Profissional	Quantidade de Colaboradores Coletistas	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Salário Individual ²	Insalubridade	Adicional Noturno ³	13º Salário Proporcional	1/3 de Férias Proporcional	FGTS	Auxílio Alimentação ³	Provisão Múltipla 40% FGTS	Custo por Colaborador	Custo Total por Categoria	Salário Mínimo 2025	Horas noturnas
1 Coordenador Médico RI ¹		30hrs/mês	R\$ 3.875,00								R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00		
2 Médicos Clínico Geral ¹		24hrs/dia	R\$ 99.760,00								R\$ 99.760,00	R\$ 199.520,00		
1 Médico Clínico Geral ¹⁺²		12hrs/dia	R\$ 49.880,00								R\$ 49.880,00	R\$ 49.880,00		
Recepcionista (Diurno)	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60		R\$ 131,11	R\$ 43,70	R\$ 129,36	R\$ 350,00	R\$ 51,75	R\$ 2.279,28	R\$ 4.558,55	R\$ 1.518,00	105
Recepcionista (Noturno)	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60	R\$ 370,34	R\$ 161,97	R\$ 53,99	R\$ 159,81	R\$ 350,00	R\$ 63,93	R\$ 2.733,40	R\$ 5.466,80		
Aux. de Serviços Patrimoniais (1 posto)	1	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60		R\$ 131,11	R\$ 43,70	R\$ 129,36	R\$ 350,00	R\$ 51,75	R\$ 2.279,28	R\$ 4.558,55		
Coordenador Administrativo	1	44	R\$ 21.420,00								R\$ 21.420,00	R\$ 21.420,00		
Auxiliar de Faturamento	1	44	R\$ 1.999,34	R\$ 303,60		R\$ 209,51	R\$ 69,84	R\$ 206,72	R\$ 350,00	R\$ 82,69	R\$ 3.432,86	R\$ 4.932,86		
Encarregado de Enfermagem e RI	1	40	R\$ 4.687,54	R\$ 303,60		R\$ 191,91	R\$ 63,97	R\$ 189,35	R\$ 350,00	R\$ 75,74	R\$ 3.173,92	R\$ 3.173,92		
Enfermeiro Assistencial (Diurno)	4	36	R\$ 3.220,17	R\$ 303,60		R\$ 415,93	R\$ 138,64	R\$ 410,38	R\$ 350,00	R\$ 164,15	R\$ 6.470,25	R\$ 6.470,25		
Enfermeiro Assistencial (Noturno)	4	36	R\$ 3.220,17	R\$ 303,60	R\$ 939,22	R\$ 371,92	R\$ 97,88	R\$ 289,73	R\$ 350,00	R\$ 115,89	R\$ 4.670,93	R\$ 18.683,70		
Enfermeiro Assistencial (Folguista)	2	36	R\$ 3.220,17	R\$ 303,60		R\$ 371,92	R\$ 123,97	R\$ 366,96	R\$ 350,00	R\$ 146,78	R\$ 5.822,61	R\$ 23.290,45		
Técnico de Enfermagem (Diurno)	9	36	R\$ 1.621,04	R\$ 303,60		R\$ 293,65	R\$ 97,88	R\$ 289,73	R\$ 350,00	R\$ 115,89	R\$ 4.670,93	R\$ 9.341,85		
Técnico de Enfermagem (Noturno)	8	36	R\$ 1.621,04	R\$ 303,60		R\$ 160,39	R\$ 53,46	R\$ 158,25	R\$ 350,00	R\$ 63,30	R\$ 2.710,04	R\$ 24.390,33		
Técnico de Enfermagem (Folguista)	3	36	R\$ 1.621,04	R\$ 303,60	R\$ 472,80	R\$ 199,79	R\$ 66,60	R\$ 197,12	R\$ 350,00	R\$ 78,85	R\$ 3.289,80	R\$ 26.318,39		
Técnico de Enfermagem (Diurno)	1	44	R\$ 1.981,27	R\$ 303,60		R\$ 160,39	R\$ 53,46	R\$ 158,25	R\$ 350,00	R\$ 63,30	R\$ 2.710,04	R\$ 8.130,11		
Farmacêutico (Diurno)	2	36	R\$ 3.568,07	R\$ 303,60		R\$ 190,41	R\$ 63,47	R\$ 187,87	R\$ 350,00	R\$ 75,15	R\$ 3.151,76	R\$ 3.151,76		
Farmacêutico (Noturno)	2	36	R\$ 3.568,07	R\$ 303,60	R\$ 1.040,69	R\$ 322,64	R\$ 107,55	R\$ 318,34	R\$ 350,00	R\$ 127,33	R\$ 5.097,53	R\$ 10.195,06		
Farmacêutico (Folguista)	1	36	R\$ 3.568,07	R\$ 303,60		R\$ 409,36	R\$ 136,45	R\$ 403,90	R\$ 350,00	R\$ 161,56	R\$ 6.373,64	R\$ 12.747,28		
Atendente de Farmácia	1	36	R\$ 1.537,36	R\$ 303,60		R\$ 322,64	R\$ 107,55	R\$ 318,34	R\$ 350,00	R\$ 127,33	R\$ 5.097,53	R\$ 5.097,53		
Encarregado Farmacêutico – RI		40	R\$ 682,00			R\$ 136,75	R\$ 45,58	R\$ 134,92	R\$ 350,00	R\$ 59,97	R\$ 2.362,18	R\$ 2.362,18		
Porteiro (Diurno)	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60		R\$ 56,83	R\$ 18,94	R\$ 56,08	R\$ 350,00	R\$ 22,43	R\$ 836,28	R\$ 836,28		
Porteiro (Noturno)	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60	R\$ 370,34	R\$ 131,11	R\$ 43,70	R\$ 129,36	R\$ 350,00	R\$ 51,75	R\$ 2.279,28	R\$ 4.558,55		
Porteiro (Folguista)	1	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60		R\$ 161,97	R\$ 53,99	R\$ 159,81	R\$ 350,00	R\$ 63,93	R\$ 2.733,40	R\$ 5.466,80		
Copeira	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 303,60		R\$ 131,11	R\$ 43,70	R\$ 129,36	R\$ 350,00	R\$ 51,75	R\$ 2.279,28	R\$ 4.558,55		
Higienizador (Diurno)	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 607,20		R\$ 156,41	R\$ 52,14	R\$ 154,33	R\$ 350,00	R\$ 61,73	R\$ 2.651,56	R\$ 5.303,12		
Higienizador (Noturno)	2	36	R\$ 1.269,75	R\$ 607,20	R\$ 370,34	R\$ 187,27	R\$ 62,42	R\$ 184,78	R\$ 350,00	R\$ 73,91	R\$ 3.105,68	R\$ 6.211,36		
Higienizador (Folguista)	1	36	R\$ 1.269,75	R\$ 607,20		R\$ 156,41	R\$ 52,14	R\$ 154,33	R\$ 350,00	R\$ 61,73	R\$ 2.651,56	R\$ 2.651,56		
Motorista (Diurno)	2	36	R\$ 1.573,46	R\$ 303,60		R\$ 156,42	R\$ 52,14	R\$ 154,34	R\$ 350,00	R\$ 61,73	R\$ 2.651,69	R\$ 5.303,39		
Motorista (Noturno)	2	36	R\$ 1.573,46	R\$ 303,60	R\$ 458,93	R\$ 194,67	R\$ 64,89	R\$ 192,07	R\$ 350,00	R\$ 76,83	R\$ 3.214,44	R\$ 6.428,88		
Motorista (Folguista)	1	36	R\$ 1.573,46	R\$ 303,60		R\$ 156,42	R\$ 52,14	R\$ 154,34	R\$ 350,00	R\$ 61,73	R\$ 2.651,69	R\$ 2.651,69		
Técnico em Radiologia (Diurno)	4	24	R\$ 2.522,77	R\$ 1.009,11		R\$ 294,32	R\$ 98,11	R\$ 290,40	R\$ 350,00	R\$ 116,16	R\$ 4.680,87	R\$ 18.723,47		
Técnico em Radiologia (Folguista)	3	24	R\$ 2.522,77	R\$ 1.009,11	R\$ 294,32	R\$ 318,85	R\$ 106,28	R\$ 314,60	R\$ 350,00	R\$ 125,84	R\$ 5.041,77	R\$ 15.125,32		
Técnico em Radiologia (Noturno)	1	24	R\$ 2.522,77	R\$ 1.009,11		R\$ 318,85	R\$ 106,28	R\$ 314,60	R\$ 350,00	R\$ 125,84	R\$ 4.747,45	R\$ 4.747,45		
Total de colaboradores coletistas	70					3 R\$ 6.654,89	R\$ 2.218,30		R\$ 2.626,46	Total geral p/ mês:	R\$ 528.630,98			

1) Valores da hora média calculados para 31 dias. Nos meses com 30 dias, será faturado o valor proporcional.
 Valor das horas médicas, a fim de viabilizar a contratação de profissionais, especialmente no período da noite e aos finais de semana, com base nos mesmos valores praticados no convênio anterior.
 Hora diurna (das 8h às 20h): R\$ 125,00
 Hora noturna (das 20h às 8h): R\$ 135,00
 Hora final de semana (sexta-feira, das 20h às 8h de segunda-feira): R\$ 150,00
 2) Horário das 16h à meia-noite, diariamente.
 3) Valores a serem provisionados mensalmente, para fins de custeio de verbas rescisórias e demais encargos obrigatórios.
 Obs.: Demais salários e benefícios conforme instrumentos coletivos e valores já praticados pela instituição para mesmas funções, já pactuados no 8º Termo Aditivo ao Convênio n.º 010/2020.
 A função de Aux. de Serviços Patrimoniais será contratada junto a empresa de vigilância e segurança local.

Item	Descrição dos serviços variáveis	Estimava de horas/mês	Valor da hora	VALOR MENSAL R\$
1 ¹	Serviços da equipe financeira, contábil, compras e almoxarifado HSCU	80 hrs	R\$ 38,37	R\$ 3.069,60
2 ¹	Serviços do departamento Jurídico (civil e trabalhista) HSCU	40 hrs	R\$ 62,63	R\$ 2.505,20
3 ¹	Serviços do SESMT HSCU	24 hrs	R\$ 47,10	R\$ 1.130,40
4 ¹	Serviços do departamento de RH HSCU	60 hrs	R\$ 44,56	R\$ 2.673,60
5 ¹	Serviços do setor de Manutenção das Estruturas Físicas HSCU	40 hrs	R\$ 71,30	R\$ 2.852,00
6 ²	Serviços, Programas e Aplicativos de Informática			R\$ 2.078,80
7 ³	Educação Continuada			R\$ 1.000,00
8 ²	Exames Laboratoriais			R\$ 18.074,51 ⁴
9 ²	Lavanderia			R\$ 15.072,37 ⁴
10 ³	Manutenção Predial e Adequações de Pequeno Valor (materiais e insumos)			R\$ 6.000,00
11 ³	Conservação de Bens Móveis de Pequeno Valor			R\$ 2.000,00
12 ³	Serviços de Manutenção de Equipamentos e Máquinas de Pequeno Valor			R\$ 10.000,00
13 ²	Gases Medicinais			R\$ 26.076,67 ⁴
14 ²	Medicamentos			R\$ 41.468,68 ⁴
15 ²	Materiais e Insumos			R\$ 5.409,53
16 ²	Materiais de Expediente			R\$ 1.544,14
17 ²	Materiais de Higiene e Limpeza			R\$ 4.271,23 ⁴
18 ³	Material de cama, mesa e banho			R\$ 500,00
19 ³	Material de copa e cozinha			R\$ 500,00
20 ²	Gêneros Alimentícios (pacientes)			R\$ 9.237,53 ⁴
21 ³	Outros, mediante obrigatoria justificativa e prévia autorização			R\$ 5.000,00
22 ²	Laudos de Exames de Imagem realizados nas dependências do Hospital			R\$ 11.320,00 ⁴
VALOR MÁXIMO MENSAL – CUSTO VARIÁVEL				R\$ 171.784,26

Legenda:

- 1) Itens que compõem serviços já existentes na instituição HSCU, e que terão uma estimativa de horas de trabalho destinadas para a execução das atividades na UPA, com base nos valores de pessoal atualmente praticados;
- 2) valores referentes a média dos últimos 6 (seis) meses de execução do convênio anterior (de nov/2024 à abr/2025) ou com o mesmo valor do 5º Aditivo n.º 010/2020.
- 3) valores estimados;
- 4) Os valores variáveis máximos referentes aos itens 8) Exames Laboratoriais, 9) Lavanderia, 13) Gases Medicinais, 14) Medicamentos, 17) Materiais de Higiene e Limpeza, 20) Gêneros Alimentícios e 22) Laudos de Exames de Imagem, poderão, mediante justificativa e expressa aprovação da Comissão de Fiscalização, ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor limite previsto na presente tabela, de acordo com a demanda atendida.

